

**PARECER HOMOLOGADO(\*) (\*\*)**

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 12/05/2008

(\*) Portaria/MEC nº 560, publicada no Diário Oficial da União de 12/05/2008

(\*\*) Retificação publicada no Diário Oficial da União de 13/05/2008



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

|   |                                 |   |
|---|---------------------------------|---|
| <b>INTERESSADO:</b> Pitágoras – Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda.  |                                 | <b>UF:</b> MG                           |
| <b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Pitágoras de Administração Superior para oferta de cursos superiores na modalidade à distância. |                                 |   |
| <b>RELATOR:</b> Paulo Monteiro Vieira Braga Barone  |                                 |   |
| <b>PROCESSO Nº:</b> 23000.002849/2006-17  |                                 |   |
| <b>SAPIEnS Nº:</b> 20050014375  |                                 |   |
| <b>PARECER CNE/CES Nº:</b><br><b>58/2008</b>  | <b>COLEGIADO:</b><br><b>CES</b> | <b>APROVADO EM:</b><br><b>13/3/2008</b> |

**I – RELATÓRIO**

O presente processo trata da solicitação de credenciamento da Faculdade Pitágoras de Administração Superior para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, apresentada ao Ministério da Educação (MEC) em 28/12/2005 pela mantenedora da Instituição, Pitágoras – Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda., sediada no mesmo Município e no mesmo Estado. Simultaneamente, a mantenedora apresentou solicitação de autorização para a abertura do curso de licenciatura em Pedagogia.

O processo permaneceu sem tramitação até 22/5/2006, quando se iniciou a análise documental. Atendidas as exigências fiscais e parafiscais dispostas na legislação em vigor e obtida a recomendação favorável ao PDI e à proposta regimental para a Instituição, o processo passou à etapa de verificação *in loco* das condições oferecidas para o funcionamento da Instituição. Para isso, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira” (INEP) designou Comissão Verificadora constituída pelos Professores Marcos José Tozzi (Universidade Federal do Paraná), Sérgio Ferraz de Lima (Faculdades Integradas do Brasil) e Marli Dockhom Lemke (Universidade Tuiuti do Paraná). A Comissão expediu o Relatório concluindo pela recomendação favorável aos pleitos de credenciamento e de autorização para o funcionamento do curso.

Em seguida, em face da análise processada pela Secretaria de Educação à Distância do MEC (SEED/MEC), atendendo ao que determina a Portaria Normativa nº 2/2007, o processo foi objeto de sucessivas manifestações da SEED/MEC e da Consultoria Jurídica do MEC (CONJUR/MEC), no sentido da necessidade de verificação dos pólos para atividades presenciais. Finalmente, não tendo obtido recomendação favorável para o credenciamento dos pólos inicialmente propostos, nos termos dos novos padrões introduzidos pela Portaria Normativa nº 2/2007, a interessada solicitou ao MEC, em 5/11/2007, que o credenciamento seja restrito à sua sede.

Em consequência, a SEED/MEC expediu o Parecer nº 213/2007, manifestando-se favoravelmente ao credenciamento da interessada para a oferta de cursos superiores na modalidade à distância, a partir da oferta do curso de licenciatura em Pedagogia, com abrangência restrita à sua sede. A SEED manifestou-se também sobre o processo referente à autorização para a oferta do curso de licenciatura em Pedagogia na modalidade à distância (Processo SAPIEnS nº 20060004216). Por sua vez, a Secretaria de Educação Superior do

MEC (SESu/MEC) expediu, em 17/1/2008, o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 59/2008, cuja análise do mérito é integralmente transcrita a seguir.

### **Mérito**

*Os avaliadores destacam em sua avaliação que o maior projeto do grupo Pitágoras denomina-se Universidade Aberta Pitágoras (UAP) que tem como foco principal ofertar cursos superiores a distância. Salienta-se que o Parecer CNE/CES nº 218, de 10/08/2006, e o Despacho do Ministro da Educação, publicado no DOU em 14/09/2006, enfatizam que “os órgãos próprios do MEC não podem aceitar denominações para ‘Faculdades’ que incluam expressões como ‘Universidade’, [...]”, sendo assim, recomenda-se o atendimento a legislação pertinente.*

*A comissão afirma que no **PDI** e no seu documento de aditamento (dezembro de 2006) encontram-se descritos: sua missão (prover soluções em educação adequadas às necessidades das pessoas e instituições), objetivos, ações institucionais e gestão acadêmico-administrativa, garantindo sustentação do cumprimento da proposta de Educação à Distância. Constatou-se no PDI o aspecto organizacional das políticas internas para implementação e expansão da oferta de cursos superiores na modalidade à distância, inclusive a abertura do curso em processo atual de avaliação: Pedagogia.*

*Desde abril/2005, a IES oferece aos alunos reprovados nas disciplinas dos cursos presenciais, a possibilidade de cursarem novamente estas disciplinas em um modelo semi-presencial. Os especialistas acreditam que essa experiência facilita a implementação do programa.*

*Na visita in loco os verificadores observaram que, após a visita, análise documental, entrevistas com coordenadores dos cursos, professores e pessoal técnico-administrativo, a **organização curricular** do curso anteriormente mencionado apresenta-se adequada às suas propostas e ao contexto em que este se insere e para ser implementado na modalidade a distância. A comissão afirma que o projeto pedagógico contempla, em seus diferentes aspectos, os elementos necessários para suas efetivas implementações, atendem de maneira geral às diretrizes curriculares e a legislação sobre educação à distância. No entanto, conforme consta no relatório, a proposta não atende a Lei de LIBRAS.*

*Ao analisar o **corpo docente**, os verificadores comprovaram que os mesmos detêm qualificação acadêmica adequada aos cursos pleiteados estando de acordo com a legislação em vigor. Os avaliadores relataram que a Coordenação do Curso de Pedagogia será realizada pela Profa. Maria Giselle Marques Bahia, Mestre em Educação, com carga horária de 40 horas semanais. Ressalta-se ainda que a participação de profissionais experientes na metodologia do ensino a distância, e colaboram também na elaboração de material didático, facilitando assim a implantação do processo.*

*Em relação ao **material didático**, conforme descrito no parecer 002/2008 CGAN/DRESEAD/SEED/MEC, a IES possui experiência na produção e distribuição de material didático e uma equipe multidisciplinar – composta por professores, colaboradores de diversas áreas, um gerente e um coordenador – para elaboração do mesmo. Os avaliadores afirmam que os materiais, de um modo geral, são adequados.*

*A comissão relatou que a **interação** do aluno com o professor será por meio de aulas expositivas transmitidas via satélite e geradas na sede da IES. Durante a aula expositiva o docente-monitor ficará responsável para mediar a interação entre o docente e o aluno. A interação dos alunos com os tutores será feita nas atividades*

*presenciais. Já a interação entre os alunos e os colegas será feita não somente nos momentos presenciais, mas também por meio de chats.*

*No formulário de verificação in loco, a comissão informou que as turmas serão de 50 alunos, a relação será de 50 alunos/professor e que os professores orientadores (chamados de professores monitores) atenderão até 100 alunos. Já em relação aos tutores, constatou-se que deverão ser graduados na área de Educação, estarão presentes nos pólos, serão contratados para acompanhar as atividades de uma sala de aula em um determinado momento e terão dedicação mínima de oito horas semanais por turma (relação de 1 tutor para 50 alunos). Segundo a comissão, sempre que possível uma turma terá o mesmo tutor ao longo do curso e um tutor poderá ter mais de uma turma, dependendo de sua disponibilidade e interesse.*

*No que se refere a **avaliação da aprendizagem**, conforme os avaliadores, a IES apresentou Projeto de EAD adequado, contido no Aditamento do PDI, de dezembro de 2006. Sugeriu-se que o referido documento seja aperfeiçoado no que se refere: a) informações sobre o processo seletivo; b) incluir módulo introdutório; c) rever o peso na atribuição dos pontos das avaliações individuais dos alunos; d) esclarecer procedimentos sobre recuperação de estudos para alunos com dificuldades de aprendizagem; e) prever atividades complementares e conhecimentos adquiridos em outras oportunidades.*

*Quanto à **avaliação institucional**, a IES atende à legislação e instituiu a CPA. A Comissão sugeriu que a CPA possa interagir com o Sistema de Qualidade e com o Sistema de Avaliação Institucional desenvolvido pela Instituição, para promover a integração dessas unidades e o aperfeiçoamento do Projeto da CPA e da gestão da avaliação institucional.*

*As condições **infra-estruturais** previstas para o atendimento e orientação dos discentes da Faculdade Pitágoras de Administração Superior foram consideradas um dos pontos altos do projeto. Os verificadores afirmam que a Biblioteca Central Guajajaras (sede da Faculdade Pitágoras) possui acervo com quinze mil volumes, uma boa quantidade de títulos e informam que no conjunto das unidades de ensino superior de Belo Horizonte existem cerca de quarenta mil volumes. Há um planejamento no sentido de implantar uma Biblioteca Digital que estará alocada na página da faculdade no link do Sistema Integrado de Bibliotecas da Faculdade Pitágoras.*

*O sistema de **gestão acadêmico-administrativa** e sua estrutura, funções, objetivos e organização, estão previstos nos documentos institucionais, tendo a comissão registrado que o mesmo é adequado. Encontra-se em processo a integração dos sistemas de gestão acadêmica e de gestão do ambiente de EAD.*

*Verificou-se que a IES mantém **convênios e parcerias** com várias organizações públicas e privadas, por meio da Rede Pitágoras.*

*Após analisar as diferentes dimensões do projeto apresentado, em 22 de dezembro de 2006 a comissão de verificação manifestou-se nos seguintes termos:*

*A Comissão de Avaliação, para fins de credenciamento da Faculdade Pitágoras de Administração Superior para EAD, e autorização do curso de graduação de Pedagogia em EAD, constituída pelos professores Marcos José Tozzi, Sérgio Ferraz de Lima, Marli Dockhorn Lemke, Maria Leticia Barros Pedroso Nascimento e Esmeralda Moura para avaliar as condições de funcionamento da IES nos dias 18, 19 e 20 de dezembro de 2006, é de **PARECER FAVORÁVEL** ao credenciamento da IES e do referido curso de*

*graduação, conforme as especificações que constam no Plano de Desenvolvimento Institucional e do Projeto Pedagógico do Curso.*

*(...).*

### **Conclusão**

*Considerando o resultado da avaliação apresentado no relatório da comissão de verificação sobre os projetos do curso a distância, proposto pela Instituição, bem como o disposto no Decreto 5.773/2006, no Decreto 5.622/2005, alterados pelo Decreto 6.303/2007, na Resolução CES/CNE n. 1/2001, e os Pareceres SEED n. 213/2007 e 002/2008, submetemos à consideração superior o despacho do presente Processo ao Conselho Nacional de Educação com a seguinte recomendação:*

*– Favorável ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Administração Superior para oferta de cursos superiores a distância, nos termos do § 7º do Art. 10 do Decreto n. 5.773/2006, referente ao ciclo avaliativo do SINAES.*

O curso de licenciatura em Pedagogia, proposto pela interessada para a oferta inicial de cursos superiores na modalidade à distância, foi avaliado por Comissão de Verificação e analisado pela SEED, que expediu, em 2/1/2008, o Parecer nº 002/2008-CGAN/DRESEAD/SEED/MEC, transcrito integralmente a seguir.

### **I – INTRODUÇÃO**

*O presente parecer analisa o pedido de autorização para o funcionamento do Curso Superior de Licenciatura em Pedagogia na modalidade a distância da Faculdade Pitágoras de Administração Superior. A solicitação tramitou na Secretaria de Educação Superior – SESu, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP. Posteriormente à análise feita por comissão de avaliação in loco nomeada pelo INEP, o processo foi encaminhado à SESu, que por sua vez o encaminhou a esta Secretaria de Educação a Distância para análise e manifestação.*

### **II – HISTÓRICO**

*Em 17 de maio de 2006, a Faculdade Pitágoras de Administração Superior protocolizou, junto ao MEC, o processo nº 23000.012449/2006-10 (Sapiens nº 20060004216), solicitando autorização para o funcionamento do Curso Superior de Pedagogia na modalidade a distância.*

*A solicitação tramitou, inicialmente, pela Secretaria de Educação Superior – SESu, que instruiu o processo de autorização para o funcionamento do Curso Superior de Pedagogia na modalidade a distância. Posteriormente à análise feita pela SESu, o processo foi encaminhado ao INEP para avaliação in loco das condições institucionais para oferta do curso de Pedagogia na modalidade a distância.*

*Por se tratar de solicitação de autorização para o funcionamento do curso superior na referida modalidade o processo foi encaminhado à Secretaria de Educação a Distância, para análise e manifestação.*

### **III – ANÁLISE**

*Conforme disposto no Art. 2º do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, que alterou o inciso II, § 4º do Art 5º do Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, compete especialmente à Secretaria de Educação a Distância “instruir e decidir os processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores a distância, promovendo as diligências necessárias”.*

*Inicialmente, destaca-se que para efeito de autorização de curso, apenas a sede da Instituição, localizada na Rua Guajajaras, nº 591, Bairro Centro, cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, foi avaliada in loco pelo INEP. Vale ressaltar que a Faculdade Pitágoras de Administração Superior encaminhou em 05/11/2007 ofício protocolado neste Ministério da Educação, solicitando o credenciamento para ofertar cursos superiores na modalidade a distância com abrangência geográfica restrita à sede da Instituição.*

*A princípio a IES solicitou oito mil (8.000) vagas a serem distribuídas em diversos pólos. Segundo o relatório da comissão, “em cada pólo, cada turma será formada por 50 alunos (semestral)”. Face ao exposto, o processo de autorização do Curso Superior de Licenciatura em Pedagogia, na modalidade a distância, considerará para fins de autorização do curso o quantitativo de cinqüenta (50) vagas semestrais na sede da IES, proporcionais a um (01) local de oferta do curso.*

*Após análise do Projeto Pedagógico do Curso de Pedagogia a distância e do relatório de avaliação in loco do INEP, destacamos:*

*Segundo a comissão, “O PPC de licenciatura em pedagogia na modalidade a distância atende, de modo geral, às Diretrizes Curriculares Nacionais”. A carga horária na matriz curricular está de acordo com as diretrizes. De acordo com PPC, o curso ofertado pela IES terá 3.200 horas, incluindo 400 horas de estágio supervisionado, em atendimento ao disposto no Art. 7º da Resolução CNE/CP nº 01 (Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de pedagogia), de 15 de maio de 2006, a qual determina que “o curso de Licenciatura em Pedagogia terá a carga horária mínima de 3.200 horas de efetivo trabalho acadêmico”.*

*Sobre as especificidades da modalidade a distância, ressaltamos:*

#### **“Corpo Social”**

*Consta no PPC de Pedagogia que o corpo docente é composto por mestres e doutores e a coordenadora do curso possui titulação adequada ao exercício da função, com carga horária de 40 horas semanais. Segundo a comissão, “a coordenação do curso e os docentes propostos apresentam qualificação adequada”. Vale ressaltar que a relação do corpo docente, assim como a distribuição desse por titulação e por disciplina constam no Projeto Pedagógico do Curso de Pedagogia.*

*Nos termos do relatório, “as equipes multidisciplinar e técnico-administrativa mostraram-se preparadas para o exercício de suas funções. Salienta-se que a IES possui um programa de capacitação dos profissionais que irão trabalhar com EAD, e que alguns já passaram por este programa”.*

#### **“Sistema de Tutoria”**

*De acordo com o relatório do INEP, o corpo de tutores é composto por profissionais com graduação completa na área de Educação. Estes com dedicação mínima de oito horas semanais por turma”.*

#### **“Biblioteca”**

*Nos termos do relatório, “a Biblioteca Central de Guajajaras (sede da Faculdade Pitágoras) possui acervo com quinze mil volumes e uma boa quantidade*

*de títulos. Para o ensino a distância foi elaborado um projeto de Biblioteca Digital que estará alocada na página da faculdade no link do Sistema Integrado de Bibliotecas da Faculdade Pitágoras”.*

*Vale ressaltar que, segundo consta no relatório de avaliação, a comissão afirmou que “de modo geral as ementas e programas das disciplinas e a bibliografia encontram-se adequadas. A Comissão sugere atualização da bibliografia, especialmente na área de Educação Infantil”.*

*A utilização exclusiva de biblioteca digital é frágil e não atende ao disposto na legislação vigente e nos Referenciais de Qualidade da Educação a Distância. No entanto, a sede da IES, que será local de oferta do curso em tela, mantém biblioteca física com acervo bibliográfico e espaço físico para o desenvolvimento de estudos e pesquisas científicas.*

#### **“Interação entre alunos e professores”**

*O processo de aprendizagem se dará por meio de aulas expositivas, material impresso, que se constitui em livros para cada disciplina, transmissão de aulas ao vivo via satélite, fóruns de discussão via Internet, exercícios e pesquisas feitas através do uso de computador.*

#### **“Material Didático”**

*A IES possui experiência na produção e distribuição de material didático e uma equipe para a elaboração de material didático. Essa equipe é multidisciplinar composta de professores, um gerente e um coordenador. Possui, também, colaboradores das diversas áreas. Segundo a comissão, os materiais, de modo geral, são adequados.*

#### **“Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA”**

*Segundo a comissão, “durante a simulação de uma apresentação via o sistema proposto para EaD, a comissão pode constatar a grande potencialidade do sistema, o qual viabiliza a concepção, administração e desenvolvimento de diversos tipos de ações dentro dos cursos a distância”.*

#### **“Estágio”**

*O projeto pedagógico prevê 400 horas de estágio supervisionado.*

### **IV – CONCLUSÃO**

*A Secretaria de Educação a Distância manifesta-se favorável à autorização para o funcionamento do Curso Superior de Licenciatura em Pedagogia na modalidade a distância, com cinquenta vagas semestrais, com carga horária total de três mil de duzentas horas, a ser ofertado na sede da **Faculdade Pitágoras de Administração Superior**, mantida pelo Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda, estabelecida à Rua Guajajaras, nº 591, Bairro Centro, cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.*

*Este é o parecer que submetemos à consideração superior e que, após apreciação do Senhor Secretário de Educação a Distância, será enviado à Secretaria de Educação Superior, juntamente com o processo, para os devidos encaminhamentos.*

Extrai-se do processo, às folhas 61 e 62, informações sobre o Corpo Docente indicado para o Curso de Pedagogia, que será composto de 88% de professores com títulos de mestrado e doutorado, num total de 32 docentes.

Nos termos do Parecer CNE/CES nº 218/2006, já referidos no Relatório SESu/DESUP/COREG nº 59/2008, a IES não poderá utilizar a denominação “Universidade Aberta Pitágoras” para identificar a sua atividade de formação superior na modalidade à distância.

Em conclusão, em face dos Relatórios apresentados pelas Comissões de Verificação, das suas manifestações favoráveis aos pleitos da Instituição, referentes ao credenciamento da Faculdade e à autorização para a abertura do curso pleiteado, corroboradas pela SEED/MEC e pela SESu/MEC, passo ao voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Administração Superior para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, sediada na Rua Guajajaras, nº 591, Centro, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Pitágoras – Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda., sediada no mesmo Município, no mesmo Estado, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da oferta inicial do curso de licenciatura em Pedagogia, com 8.000 (oito mil) vagas totais anuais, com abrangência restrita à sua sede.

Brasília (DF), 13 de março de 2008.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 13 de março de 2008.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente